INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

"Aquisição de bens móveis para apetrechamento dos cursos TeSP – Técnicos Superiores Profissionais do IPSantarém"

CONSULTA PRÉVIA

TeSP 39/IPSantarem-ESAS/2020

"FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA"

CONVITE

Cofinanciado por:

ALENTEJO 2020

ALT20-02-5674-FEDER 000002; AVISO N.º ALT20-74-2016-24

1 IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA

1.1 A presente consulta prévia adota a designação "Fornecimento de Equipamento Agrícola", Consulta Prévia TeSP 39/IPSantarem-ESAS/2020 e tem por objeto a aquisição por parte do Instituto Politécnico de Santarém /Escola Superior Agrária de Santarém de "Equipamento Agrícola", de acordo com as Especificações Técnicas anexas ao Caderno de Encargos, e demais documentos anexos, sendo o fornecimento a realizar na Escola Superior Agrária de Santarém, na Quinta do Galinheiro – S. Pedro.

1.1 O fornecimento insere-se na seguinte categoria do Vocabulário Comum para Contratos Públicos (CPV):

CPV 16000000-5 – Maquinaria agrícola.

2 ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), com o NIPC 501 403 906, sendo o endereço postal, Complexo Andaluz – Apartado 279, 2001-904 SANTARÉM, telefone: 0351243309520, endereço electrónico: geral@ipsantarem.pt.

3 PLATAFORMA ELETRÓNICA UTILIZADA PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

A plataforma eletrónica usada pelo Instituto Politécnico de Santarém, é plataforma electrónica com o endereço: https://www.acingov.pt.

4 ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada a 28 de setembro de 2020, pelo Presidente Interino do Instituto Politécnico de Santarém, Professor Adjunto João Miguel Raimundo Peres Moutão, na sequência da decisão tomada na Reunião do Conselho Geral de 4 de março de 2020, nos termos e de acordo com o art.º 26, nº 4 dos Estatutos do IPSantarem e art.º 91, nº 4 do RJIES, em 11 de março de 2020.

5 FUNDAMENTO

A escolha do procedimento por Consulta Prévia, foi efetuada nos termos do n.º1 do art.º 24º e do art.º 27-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto Lei. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sequência do Concurso Público TeSP 27/IPSantarem-ESAS/2020

6 ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

6.1 A entidade que preside à Consulta Prévia é o IPantarem, representada pelo júri do procedimento.

6.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças da Consulta Prévia deverão ser apresentados ao "Júri do Procedimento" na plataforma eletrónica com o endereço referido no n.º 3. neste Convite.

7 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

7.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante https://www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.

7.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até aquela data, determinará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por idêntico período ao do atraso na prestação dos esclarecimentos.

7.3 Os esclarecimentos prestados e retificações efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

8 ERROS OU OMISSÕES

8.1 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao júri, também através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, nomeadamente:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

8.2 Excetuam-se do disposto acima, os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas

pudessem detetar na fase de execução do contrato.

8.3 A apresentação da lista referida no ponto 8.1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, ou não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

8.4 Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.5 Quer a lista com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, quer a decisão que venha a recair sobre essa lista devem ser comunicados pela entidade adjudicante, na plataforma com o endereço https://www.acingov.pt

9 CONCORRENTES

9.1 Podem concorrer todas as pessoas singulares ou colectivas, convidadas, que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no art.º 55º do CCP.

9.2 À Consulta Prévia poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.3 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes serão responsáveis solidariamente com o grupo perante o IPSantarém, pela manutenção da sua proposta e pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta e do contrato, com as legais consequências daí decorrentes.

9.4 As entidades que compõem o agrupamento deverão designar um representante comum para a prática de todos os atos no âmbito da presente Consulta Prévia, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.

9.5 No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente e antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, sendo que, tratando-se de um agrupamento de pessoas singulares, estas deverão adotar uma das modalidades legalmente previstas.

9.6 O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do

consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

9.7 Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no art.º 84.º do CCP.

10 ACESSSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

10.1 O processo do procedimento é constituído pelo Convite e Caderno de Encargos.

10.2 Os interessados poderão aceder às peças do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública disponível no endereço https://www.acingov.pt

11 FORMA DA PROPOSTA

11.1 A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante; sempre que seja assinada por procurador juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

11.2 Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento, a declaração cuja minuta consta do Anexo I, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que a integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

11.3 O preço da proposta, indicado em algarismos e por extenso, será expresso em euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

12 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

12.1 Sob pena de exclusão, a proposta conterá obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, ou se apresentada por agrupamento concorrente, pelo representante comum dos membros que o integram ou por todos os seus membros ou respetivos representantes, no caso de não existir representante comum;

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, nos termos dos quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

b.1. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua

vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo indicando o preço e demais condições financeiras (Modelo no Anexo II deste Convite);

b.2. Lista de Preços Unitários, em conformidade com o mapa de quantidades apresentado neste procedimento, com os preços arredondados a duas casas decimais;

b.3. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante o prazo pelo qual se dispõe a fazer a entrega, instalação e ensaios de aceitação, se aplicável, dos bens;

b.4. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante os termos de garantia do equipamento proposto e os termos da garantia de continuidade de fornecimento;

c) Documentos que contenham os termos e condições da proposta, nomeadamente:

c.1. Documento com as especificações dos equipamentos, ora propostos, tendo em conta as especificações técnicas indicadas no Anexo I do Caderno de Encargos e outras adicionais que os equipamentos propostos possuam;

c.2. Catálogos ou fichas técnicas, ilustrativos dos equipamentos, a adquirir;

c.3. Plano de formação e os conteúdos previstos;

12.2 Os concorrentes poderão ainda apresentar os seguintes documentos:

a) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação dum preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

b) Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP, donde resulta que os mesmos terão obrigatoriamente de respeitar aos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.

13 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base.

14 MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

14.1 Os documentos que constituem a proposta, serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante https://www.acingov.pt

14.2 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

14.3 A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e deverão ser assinados digitalmente.

14.4 As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14.5 O concorrente apresentará a sua proposta, de acordo com a organização e numeração apresentada na lista de equipamentos a fornecer.

14.6 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, em dois ficheiros: um para a proposta e outro para os documentos, que devem ser designados de acordo com o solicitado no ponto 12, as páginas todas numeradas e um índice para cada ficheiro.

14.7 Nas propostas, os ficheiros devem ser enviados em PDF, sempre assinados digitalmente

15 CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

15.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

15.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O prazo para a apresentação das propostas termina às 23 horas e 59 minutos do 6º (sexto) dia a contar do dia seguinte à disponibilização do procedimento na plataforma.

17 PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18 LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

18.1 O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante https://www.acingov.pt

18.2 Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

18.3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.

19 PROPOSTA CONDICIONADA E/OU COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

20 CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Não serão usados critérios ambientais.

21 CAUSAS DE NÃO ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

Para além de outras situações previstas na lei, as propostas são excluídas em qualquer dos seguintes casos:

Nas situações indicadas no n.º2 do Artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;

22 ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

23 ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) Decorridas a análise e avaliação das propostas, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, ordenando as propostas de acordo com o critério de adjudicação, previsto no n. 24. deste Convite

b) O júri deve propor, no mesmo relatório, a exclusão das propostas que venha a ocorrer.

24 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

24.1 O critério de apreciação das propostas para a adjudicação, será feito de acordo com a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

24.1 A hierarquização das propostas resultará do preço proposto, sendo a classificada em 1.º lugar a que tiver m menor preço e assim sucessivamente.

24.2 Em caso de empate, vencerá a proposta que tiver sido apresentada por médias ou pequenas empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

25 ADJUDICAÇÃO

24.3 Após a elaboração pelo júri do relatório final, o órgão com competência para contratar decide sobre a adjudicação e notifica-a ao concorrente.

24.4 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário será também notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos.

26 DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

O IPSantarém reserva-se o direito de não adjudicar a nenhum dos concorrentes caso se verifique algum dos pressupostos constantes do artigo 79.º do CCP.

27 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO

27.1 Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de seis dias após a notificação da adjudicação, a declaração referida em a) e os seguintes documentos comprovativos ou sua disponibilização de acesso para consulta online:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos

b. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;

c. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam

nacionais ou no qual se situe estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;

d. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP.

e. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

27.2 Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser entregues no prazo de seis dias úteis a contar da data da receção da notificação de adjudicação, sob pena de, não o sendo no prazo fixado, por facto imputável ao adjudicatário, a adjudicação caducar.

27.3 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço https://www.acingov.pt

27.4 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art. 86º do CCP, será concedida um prazo de 5 dias úteis para a supressão das mesmas.

28 CAUÇÃO

Fica dispensada a apresentação de caução, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art,º 88 do CCP.

29 MINUTA DO CONTRATO

29.1 O órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato a celebrar e notifica-a ao adjudicatário.

29.2 A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

30 RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

30.1 São admitidas reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base à Consulta Prévia.

30.2 Em caso de reclamação a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

31 CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

31.1 O contrato deve ser celebrado de acordo com o art.º 104 do (CCP).

31.2 Se o contrato não for celebrado no prazo fixado aplica-se o disposto no art.º 105 do (CCP).

32 ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta, apresentação da proposta e à celebração do contrato constituem encargos do respetivo concorrente.

33 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente convite observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto Lei. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto. e restante legislação aplicável.

Anexo I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º1 do art. 57º ou a subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas clausulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código..

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ...(assinatura(4)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81 do C.C.P.)

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contrato Públicos:

2 – O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ...(assinatura (5)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57.º